

DESPACHO N.º 34/2014

Assunto: Regulamento de Avaliação

Devido a dúvidas surgidas, o Conselho Pedagógico considerou necessário aclarar o Artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Avaliação, publicado por Despacho N.º 34/2012, de 14 de setembro.

Assim, por proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutor João Soeiro de Carvalho, por delegação de competências, republica-se o Regulamento de Avaliação que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Fica revogado o Despacho N.º 34/2012, de 14 de setembro.

Lisboa, 03 de julho de 2014

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1 - O presente Regulamento de Avaliação aplica-se a todos os cursos de 1º ciclo (licenciatura), 2º ciclo (mestrado) e 3º ciclo (doutoramento) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, complementando o instituído pela legislação geral em vigor, salvo aqueles ao abrigo de regulamentos específicos.
- 2 - Todos os aspetos relacionados com a componente não letiva dos 2º e 3º ciclos regem-se pela respetiva legislação e regulamentos.

Artigo 2.º

Elementos de Avaliação

- 1 - A avaliação é cumulativa e interativa, incidindo sobre os elementos de avaliação definidos nas respetivas fichas das unidades curriculares. No 1º ciclo, pelo menos um dos elementos de avaliação é presencial e escrito.
- 2 - Os elementos de avaliação, a sua ponderação e correspondente calendarização são definidos nas duas primeiras semanas do semestre entre o docente e os estudantes.
- 3 - Esses dados devem ser publicados obrigatoriamente no *Moodle*.
- 4 - Após a realização de cada elemento de avaliação, o docente deverá dar conhecimento aos estudantes das classificações obtidas.
- 5 - Quando solicitado pelo estudante, o docente deverá esclarecer as razões das classificações atribuídas, mediante o comentário presencial dos elementos de avaliação, no horário de atendimento.
- 6 - A publicação da nota final da unidade curricular terá lugar até três dias úteis antes do início da época de exame de recurso e de melhoria e será expressa segundo a escala numérica de zero a vinte valores arredondada às unidades.
- 7 - Consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem a nota final mínima de dez valores por arredondamento.

Artigo 3.º

Exames ou outra avaliação de recurso e de melhoria de nota

- 1 - Estão previstas as seguintes épocas de exame (1º ciclo) ou outra avaliação de recurso e de melhoria (2º e 3º ciclos):
 - 1.1 Época de recurso (1º, 2º e 3º ciclos) e de melhoria (1º e 2º ciclos); no 1º ciclo, a avaliação de recurso terá lugar no próprio semestre em que decorreu a unidade curricular e a avaliação de melhoria terá lugar no mesmo semestre ou no semestre correspondente, no ano letivo seguinte; nos 2º e 3º ciclos, o exame ou outra avaliação de Recurso e de Melhoria (de Melhoria, apenas no 2º ciclo) poderão ser realizados no próprio semestre em que decorreu a unidade curricular ou no semestre seguinte;
 - 1.2 Época extraordinária de recurso para trabalhadores-estudantes e outros regimes especiais previstos por lei;

1.3 Época especial para conclusão da licenciatura.

2 - Os exames ou outra avaliação de recurso e melhoria podem constar de prova escrita, de uma prova oral ou de prova escrita e oral, devendo a modalidade de avaliação estar prevista e definida na ficha de unidade curricular.

3 - No caso de uma prova oral, esta é realizada em sala aberta ao público e perante um júri constituído por um mínimo de dois docentes.

4 - Tem acesso ao exame ou avaliação de recurso:

4.1- qualquer estudante de 1º ou de 2º ciclos que tenha obtido a nota mínima de oito valores por arredondamento na nota final da unidade curricular; a nota final do exame ou de outra avaliação de recurso resulta do cálculo da média da classificação obtida nessa avaliação com a classificação de frequência da unidade curricular;

4.2- qualquer estudante de 3º ciclo que tenha obtido a nota mínima de oito valores por arredondamento na nota final da unidade curricular; a nota final da avaliação de recurso resulta do cálculo da média da classificação obtida com a classificação de frequência da unidade curricular, devendo o peso da classificação da avaliação de recurso (ponderação mínima de 50% no cálculo da nota final) estar definido na ficha de unidade curricular.

5 - O exame ou outra avaliação de melhoria de nota podem ser solicitados pelo estudante de 1º ou 2º ciclos que tenha obtido aprovação na unidade curricular, podendo ser realizados uma única vez na unidade curricular. Não há lugar a média e prevalece sempre a classificação mais elevada obtida pelo estudante.

6 - A época especial de conclusão de licenciatura pode ser requerida pelo estudante a que falem até três unidades curriculares para obter a sua graduação, desde que tenha estado inscrito nas mesmas, nesse ano letivo. A nota final da época especial de conclusão de licenciatura será a que o estudante obtiver no exame.

7 - O calendário de exames e de outras avaliações de recurso e de melhoria enquadra-se no Calendário Escolar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas correspondente ao ano letivo em curso, devendo ser afixado e publicado até duas semanas antes do final do semestre.

Artigo 4.º

Fraudes

1 - Entende-se por fraude a utilização de elementos não produzidos pelo próprio estudante, envolvendo situações de plágio ou o uso de informação não autorizada ou devidamente identificada, assim como a entrega dos mesmos elementos de avaliação em diferentes unidades curriculares sem o conhecimento e acordo prévios dos respetivos docentes.

2 – Considera-se que os participantes ou coniventes na fraude são também aqueles que fornecem os elementos ou a informação acima referidos.

3 - A utilização do mesmo elemento de avaliação em diferentes unidades curriculares implica a reprovação nessas unidades curriculares.

4 - No 1º ciclo, a identificação da prática de plágio ou de outro tipo de fraude em qualquer dos elementos de avaliação definidos na ficha da unidade curricular, incluindo exames, implica a reprovação na unidade curricular, ficando o estudante inibido de se submeter a exame de recurso. A reincidência da prática de plágio pode conduzir à abertura de procedimento disciplinar.

5 - No 2º e 3º ciclos, a identificação da prática de plágio ou de outro tipo de fraude em qualquer dos elementos de avaliação, definidos na ficha da unidade curricular, implica a reprovação na unidade curricular, ficando o estudante inibido de se submeter a avaliação de recurso, e a abertura de procedimento disciplinar, mediante apreciação e decisão do Presidente do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

ASSIDUIDADE E REGIME DE FALTAS A ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES

Artigo 5.º Assiduidade

- 1 – Compete ao docente decidir se a assiduidade deve ser considerada como um dos elementos de avaliação da unidade curricular e o peso que esta deverá ter na nota final.
- 2 - Nas unidades curriculares onde a assiduidade constitui um elemento de avaliação, a percentagem de presenças obrigatórias deve estar definida na ficha da respetiva unidade curricular, procedendo o docente a um controlo de faltas através da assinatura de folha de presenças.
- 3 - Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais previstos na lei devem comprovar, de acordo com os requisitos legais respetivos, o seu estatuto na Divisão Académica, dando igualmente conhecimento ao Coordenador de Curso e ao docente da unidade curricular.

Artigo 6.º Faltas a Elementos de Avaliação e Exames

- 1 - Consideram-se justificadas as faltas previstas na lei.
- 2 - A justificação de falta deve ser feita por escrito, instruída com documento comprovativo e apresentada no Secretariado do Departamento a que pertence a unidade curricular, no prazo máximo de cinco dias úteis, para que possa ser marcada nova prova.
- 3 - Mediante a justificação apresentada, o docente marcará nova data para a realização da prova, no prazo máximo de uma semana. Em casos excecionais e devidamente justificados, este prazo poderá ser prolongado.
- 4 - A falta injustificada a qualquer elemento de avaliação ou exame corresponde à classificação de zero valores, para efeitos de cálculo da nota final.

CAPÍTULO III

REGIME DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÕES

Artigo 7.º Recurso das Classificações

- 1 - O estudante pode solicitar a revisão formal da nota final obtida quer na avaliação da unidade curricular, quer no exame de recurso ou de melhoria, dispondo de dois dias úteis a partir da sua publicação, salvo motivo devidamente justificado. A revisão não deve ser confundida com a discussão das classificações e a sua eventual alteração pelo docente, previstas no nº 5 do artigo 2.º.

2 - Esta solicitação é formalizada por escrito no Secretariado do Departamento a que a unidade curricular pertence, dirigida ao Coordenador de Curso, onde conste a devida justificação. A entrega do pedido suspende de imediato o processo de avaliação, o qual será retomado após a deliberação final, num período extraordinário a definir pelo Coordenador de Curso.

3 – O Coordenador de Curso dispõe de três dias úteis, após a data da solicitação, para aceitar ou recusar a solicitação, devendo justificar por escrito o motivo da sua decisão. O Secretariado do Departamento dará conhecimento dessa decisão ao estudante.

4 – Se o Coordenador de Curso decidir pelo deferimento do pedido, deverá proceder à reapreciação dos elementos de avaliação, com outro docente da área por si nomeado. O docente que atribuiu a nota deverá fornecer uma cópia da prova realizada pelo estudante, do enunciado, das cotações e dos critérios de avaliação, bem como de outros elementos que possam contribuir para o esclarecimento da classificação em causa.

5 – O Coordenador de Curso e o docente nomeado para a reavaliação dispõem de oito dias úteis para deliberar. A deliberação pode ser favorável ou desfavorável à alteração da nota. Caso seja favorável, deverá fazer-se acompanhar de uma proposta de classificação superior ou inferior àquela que deu origem à revisão. A decisão é soberana, numa primeira instância, cabendo ao Coordenador de Curso proceder à alteração da nota junto da Divisão Académica, após a devida autorização do Presidente do Conselho Pedagógico.

6 – Todas as partes envolvidas, bem como o Coordenador Executivo, deverão ser informadas das várias etapas do processo.

7 - Em situações consideradas extraordinárias, em que persistam divergências entre as partes, devidamente fundamentadas, o estudante ou o docente poderão apelar diretamente ao Presidente do Conselho Pedagógico, o qual se pronunciará no âmbito das suas competências.

8 - Sempre que estejam em causa matérias da competência do Conselho Científico, o processo será enviado ao Presidente deste órgão, pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

9 - O teor da pronúncia do Conselho Científico será transmitido ao Presidente do Conselho Pedagógico, a quem cabe a decisão final. Do teor desta decisão deverá ser dado conhecimento a todas as partes.

10 - O resultado da deliberação do Presidente do Conselho Pedagógico será, para os efeitos previstos neste artigo, definitivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

Dúvidas

As eventuais dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento de Avaliação serão esclarecidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Aplicação do Regulamento de Avaliação

Compete aos Coordenadores de Curso e, em última instância, ao Conselho Pedagógico, zelar pela aplicação do estipulado neste Regulamento.

Artigo 10.º
Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento homologado pelo Diretor da FCSH, em 14.09.2012.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início do 1º semestre do ano letivo de 2014/2015, tendo sido aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 30 de abril de 2014.